

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 190/2018, julgo EXTINTO o processo administrativo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 87, IV, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2359/2018

Fornecedor/Representado: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 191/2018, julgo-o INSUBSISTENTE, e; EXTINTO o Processo Administrativo nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 059, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2379/2018

Fornecedor/Representado: CLARO S.A. (Sucessora por Incorporação da NET Serviços de Comunicação S/A)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 195/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 46.875,00 (quarenta e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 060, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2383/2018

Fornecedor/Representado: TELEFONICA BRASIL S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 196/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 56.254,00 (*cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 061, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2389/2018

Fornecedor/Representado: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 197/2018, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 50.222,22 (*cinquenta mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos*), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

CARLOS EDUARDO VAZ
Diretor Executivo
PROCON-LD

DECISÃO Nº 062, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.

Processo Administrativo nº 2403/2018

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 198/2018, julgo-o INSUBSISTENTE, e; EXTINTO o Processo Administrativo nos termos do art. 87, III, do Decreto Municipal nº. 436/2007.